



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

fls. 70  
*[Signature]*

PUBLICADO NO Journal de Hoje  
EM, 22 de Outubro de 1999.



**LEI Nº 3.015 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.**  
 "Permite o estacionamento de veículos em locais nesta mencionados e dá outras providências".

Autor: Vereador NAGI ALMEIDA

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de veículos, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, em frente às farmácias, Drogeries, hospitais, Clínicas e Casa de Saúde, para facilitar a compra de medicamentos, bem como o transporte e remoção de pacientes.

Art. 2º - A COSITRAN ficará encarregado de sinalizar os locais a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 20 DE OUTUBRO DE 1999.

*[Signature]*  
 NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA  
 Prefeito